

RESOLUÇÃO N.º 01/2013

DA DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (FACIHUS)

O Diretor Geral e também presidente da Congregação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – FACIHUS no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Regimento Geral e considerando a necessidade de aprimorar o sistema de avaliação desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Promover o aprimoramento do Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar no âmbito da Instituição, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º - Em cada semestre serão aplicadas pelo menos 2 (duas) avaliações bimestrais e 2 (duas) avaliações substitutivas correspondentes, respectivamente, a cada uma das avaliações bimestrais e uma avaliação final, segundo o Calendário Acadêmico.

Art. 3º - Em cada disciplina são atribuídos 100 (cem) pontos durante o semestre letivo, sendo 50 (cinquenta) pontos no 1º bimestre e outros 50 (cinquenta) no segundo bimestre.

Art. 4º - Será atribuído a cada prova bimestral o valor de 30,0 pontos. Os pontos restantes serão distribuídos nas demais formas de avaliação: trabalhos, testes e seminários, avaliação interdisciplinar que terá o valor de 10,0 pontos a cada semestre.

Art.5º - A média final do aluno será calculada da seguinte forma:

Média final = nota do 1º bimestre + nota do 2º bimestre

Para fins de resultado, será considerado o seguinte critério:

Média final: \geq a 60 pontos (aprovado)

\geq a 40 pontos (exame final)

Considera-se aprovado por nota na disciplina, o(a) aluno(a) que obtiver média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 6º - O(a) aluno(a) cuja média final for maior ou igual a 40 (quarenta) e menor do que 60 (sessenta) pontos terá direito a realizar o exame final, desde que a sua frequência às atividades acadêmicas da disciplina seja de, no mínimo 75%.

§1º - Ao realizar o Exame Final, o aluno terá anuladas todas as notas obtidas nas avaliações anteriores do semestre e deverá obter, no mínimo, 60 pontos do total de 100, atribuídos para esse exame.

§2º - Nas condições expressas no §1º acima, a Média Final obtida durante o semestre será substituída pela nova nota obtida no Exame Final e esta será de 60 (sessenta) pontos independente da nota obtida no exame.

Art. 7º - As disciplinas práticas, de caráter experimental ou laboratorial ou modalidade de ensino à distância, têm sua forma de avaliação definida, em consonância com sua especificidade, segundo critérios previamente estabelecidos no Plano de Curso ou em regulamentos específicos.

Art. 8º - A frequência às aulas e a participação nas demais atividades acadêmicas é obrigatória.

§1º - A frequência dos alunos, deverá ser lançada no Portal (SAG), pelo professor da disciplina, diariamente. Será considerado falta grave do professor, passível de advertência, de acordo com as leis trabalhistas, a não observância do prazo aqui estabelecido.

§2º - Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco) das aulas e demais atividades desenvolvidas durante o período letivo.

§3º - O aluno cuja média final ficar abaixo de 40 (quarenta) pontos estará reprovado e não terá direito a realização do exame final.

Art. 9º - A frequência ao Estágio Supervisionado e às atividades práticas profissionais obedece à regulamentos específicos, nos termos da Legislação vigente.

Art. 10º - O acesso à realização da Prova Substitutiva se dará, por motivo justificado, desde que o aluno protocole junto à Secretaria de Atendimento do curso até 05 (cinco) dias após a aplicação da Avaliação Bimestral, um requerimento formalizando a sua solicitação juntamente com o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

§1º - Caso o prazo expresso no Art. 10º não seja observado, o aluno não terá direito à Prova Substitutiva, quaisquer que sejam os motivos apontados. Na hipótese de impedimento do aluno de comparecer à Secretaria para realizar a formalização da sua solicitação, poderá ser emitida uma procuração simples de próprio punho, designando tal ato perante a faculdade.

§2º - A data de aplicação de todas as provas substitutivas será definida no Calendário Acadêmico, e é única por bimestre mesmo que o aluno tenha perdido mais de uma prova. Não haverá prova substitutiva para a Prova final, qualquer que seja o motivo alegado.

§3º - Nos casos de falta às demais avaliações que não a Prova Bimestral, Prova Substitutiva e Prova Final caberá ao professor da disciplina e à Coordenação do Curso, em conjunto, estabelecerem os critérios a serem adotados para a realização das referidas avaliações.

Art. 11º - O professor concederá ao aluno, vista das atividades avaliativas de qualquer natureza, num prazo máximo de uma semana após a data da realização da referida atividade. Caso julgue procedente alguma reclamação do aluno, poderá retificar o ato, atribuindo-lhe o valor real.

Parágrafo único – É obrigatória a divulgação, pelo professor da disciplina, dos resultados de cada avaliação no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da aplicação da avaliação e lançamento no SAG (Portal do Aluno).

Art. 12º - O aluno que discordar do parecer final do professor poderá solicitar por escrito ao Coordenador do Curso revisão da nota, o qual, constituirá uma banca examinadora composta de 2 professores, os quais revisarão e darão parecer conclusivo, sendo permitida a presença do professor.

Art. 13º - Caso o aluno identifique equívocos no lançamento de suas notas e/ou frequência no Portal do Aluno este deve solicitar junto à Secretaria Acadêmica que as mesmas sejam retificadas, obedecendo os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º - Finalizado o semestre letivo, definido no Calendário Acadêmico, o aluno não terá mais direito à retificação de notas do respectivo semestre.

§2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Dê ciência e publique-se.

Monte Carmelo, 1º de fevereiro de 2013.

Prof. MSc. Guilherme Marcos Ghelli
DIRETOR GERAL DA FACIHUS